



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 03 de abril de 2023.

COMUNICADO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAGUNDES/PB

COMUNICADO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fagundes/PB, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 503/2021 de 22 de junho de 2021 e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, faz publicar este Comunicado para continuidade da realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Fagundes/PB.

Considerando o disposto no Edital 001/2023 publicado no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2023, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 1º Comunica que a prova escrita será realizada no dia 02 de julho de 2023 (domingo), na Escola Municipal Nila Ferreira, situada à Avenida Irineu Bezerra, S/N, Centro, Fagundes/PB, devendo participar todos os candidatos considerados habilitados, conforme Comunicado do CMDCA publicado no Diário Oficial.

Art. 2º Os candidatos poderão acessar a escola a partir das 07:00 horas e o portão será fechado às 07:50 horas, pontualmente, horário a partir do qual não será admitida a entrada na escola, sob nenhuma hipótese.

§ 1º O início da prova será às 08:00hs, tendo 04 (quatro) horas de duração, terminando às 12:00hs, com duração mínima de 02:00hs.

§ 2º Os candidatos só poderão entregar a prova e a Folha de Gabarito depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da prova (às 10:00hs).

§ 3º Os candidatos que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados do processo de escolha.

Art. 3º Para fazer a prova os candidatos deverão se apresentar com um documento oficial de identificação com foto, caneta esferográfica de tinta preta e cartão de inscrição.

§ 1º Será proibido o uso de qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular ou qualquer instrumento e/ou objeto durante a realização da prova.

§ 2º É facultativo ao candidato levar água e lanche, desde que acondicionado em material transparente.

Art. 4º O candidato poderá levar o caderno de questões 30 minutos antes do prazo estipulado para a finalização das provas (às 11:30min).

§ 1º É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

§ 2º É proibido rasurar a Folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

Art. 5º A prova escrita será composta por **30 (trinta) questões objetivas** de caráter **classificatório e eliminatório** e será realizada em atendimento ao seguinte conteúdo programático:

1.1 - Língua Portuguesa Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho

Art. 6º Cada questão da prova contará com 4 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as letras A, B, C e D, existindo apenas uma resposta correta por questão.

§ 1º As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado.



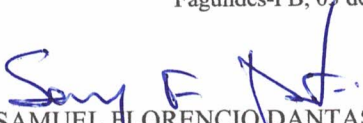
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º Para ser aprovado, o candidato deverá obter a pontuação mínima de **60% das questões**, sendo a avaliação composta por: **10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90.**

Art. 8º A pessoa jurídica responsável pela aplicação da prova escrita será definida em até 30 dias antes da realização das provas, sob a coordenação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O presente comunicado publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Fagundes será afixado no Centro Educacional José Ronaldo Taveira, situado a rua Quebra Quilos, S/N, Centro, Fagundes-PB.

Fagundes-PB, 03 de abril de 2023.


SAMUEL FLORENCIO DANTAS
PRESENTE DO CMDCA

Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco

Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco